



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020-FUNPEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-
RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E
PINHEIRO E FILHO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA.

Aos 08 dias de junho do ano de 2020, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 005/2018-DG de 10 de maio de 2018, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2020-FUNPEC, que objetiva a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com vistas a suprir as necessidades da FUNPEC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

EMPRESA	PINHEIRO E FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		
CNPJ	10.776.048/0002-20		
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, nº 1652, Neopolis, Natal/RN, CEP: 59.086-105		
CONTATO	(84) 2010-9270 // (84) 99121-6397		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: SICOOB-756	AG: 5177	CC: 8472-7
OBJETO E PREÇO REGISTRADO			

André Mintelli

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
I	1.	30.000	Litros	GASOLINA COMUM	0,2%	R\$ 3,9421	RS 118.263,00
	2.	5.000	Litros	ÓLEO DIESEL S10		R\$ 3,2336	RS 16.168,00
	3.	10.000	Litros	ÁLCOOL COMUM		R\$ 3,2435	RS 32.435,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Registro de Preços para *Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2020-FUNPEC** e nessa ATA, mediante solicitação da FUNPEC.

1.2. A CONTRATADA deverá manter escritório de atendimento localizado na Cidade do Natal/RN ou grande Natal; o(s) posto(s) de abastecimento da CONTRATADA deverá(ão) estar localizado(s) a, no máximo, 06 (seis) quilômetros de distância da sede da FUNPEC, podendo a FUNPEC a qualquer momento solicitar documentos comprobatórios, que comprovem o **funcionamento pleno**, sendo este o endereço principal de comunicação entre as partes contratantes;

1.3. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a FUNPEC e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços, obedecida à classificação obtida no Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2020-FUNPEC, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pela autoridade superior da FUNPEC e constantes nos autos.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2020-FUNPEC e seus anexos, e que precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3. O preço unitário e desconto a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2020-FUNPEC, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada.

2.4. O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado

André Mintelli






Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela FUNPEC, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado, para execução dos serviços a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestada a execução dos serviços.

3.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

4.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada à FUNPEC.

4.2.1. **Será tolerado realinhamento de preços, de forma proporcional e com base em índices oficiais, caso haja aumento no valor dos combustíveis e que tal situação seja aprovada e divulgada pelas autoridades competentes (Governos, Agências etc)**

4.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4.4. O preço registrado poderá ser cancelado pela FUNPEC nos termos das disposições fixadas pelo Decreto Federal 7.892/13;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

André Mitchell

5.1.1. A multa prevista no item **5.1, alínea "b"**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura da Ata. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

5.2. As sanções previstas no subitem **5.1** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC/UFRN e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

5.4. DA APLICAÇÃO DA MULTA

5.4.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

5.4.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa;

5.4.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

5.4.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

6.1.1. Pela FUNPEC, em despacho fundamentado.

6.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

André Mintelli



6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC.

6.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sexta**.

6.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Federal 7.892/13, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

7.2. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

7.4. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Natal, 22 de JUNHO de 2020.



André Laurindo Maitelli
Diretor Geral – FUNPEC
CONTRATANTE



Tiago Victor da Silva
Pregoeiro da FUNPEC



Leandro da Silva Pinheiro
Administrador
CONTRATADA